

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO – FIA PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: PI/36/2024
Solicitação de Contratação: 018107 - DEPLA

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA**, CNPJ n.º 44.315.919/0001-40, com endereço na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902 e-mail consultoria@fia.com.br, na sequência denominada CONTRATADA, representada na sua forma legal pelo Sr. Fábio Ogawa Hashimoto, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o n.º ***.616.988-02, portador da Cédula de Identidade n.º RG n.º **.188.***-3-SSP-SP e pelo Sr. Eduardo Savarese Neto, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o n.º ***.947.978-**, portador da Cédula de Identidade n.º RG n.º **.209.***-2, resolvem, para aquisição dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Procedimento interno n.º 36/2024, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 29, inciso VII da Lei n.º 13.303/2016 c/c art.91, inciso VII, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o Procedimento Interno – PI n.º 36/2024, nos autos do qual restou fundamentada a possibilidade de contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa especializada em planejamento e gestão estratégica, para prestação de serviço de elaboração e implantação do Planejamento Estratégico da CeasaMinas para o período 2024/2028.

1.2 – A presente contratação é feita por dispensa de licitação, nos termos do art.29, inciso VII da Lei n.º 13.303/2016.

1.3 – Na execução dos serviços a Contratada deverá observar as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E PREÇOS

2.1 – Segue quantitativo em formato de planilha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços técnicos de assessoramento na elaboração e implantação do Planejamento Estratégico 2024/2028	un.	01	R\$ 820.000,00	R\$ 820.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 820.000,00	

2.2 – Pela prestação dos serviços descritos no item 2.1 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)** calculados a partir do esforço horas-consultores, separados por níveis de senioridade, da seguinte forma:

2.2.1 – **1ª etapa – Elaboração Plano de Trabalho, anexo I, RAAP1.1**, valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), será pago em 15 (quinze) dias, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica que será conferida e atestada pelos fiscais de contrato;

2.2.2 – **2ª etapa – Capacitação da equipe executiva e equipe de empregados na metodologia Balanced Socorrecard – BSC, anexo I, RAAP2.1**, valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), será pago em 15 (quinze) dias, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica que será conferida e atestada pelos fiscais de contrato;

2.2.3 – **3ª etapa – Desenvolvimento do Trabalho de Elaboração do Planejamento Estratégico da CeaSaMinas de 2024 a 2028, anexo I, RAAP3.1**, valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); **RAAP3.2**, valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) e **RAAP3.3**, valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), serão pagos em 15 (quinze) dias, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica que será conferida e atestada pelos fiscais de contrato;

2.2.4 – **4ª etapa – Plano Estratégico Documentado e Relatório Técnico Final, anexo I, RAAP4.1**, valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); **RAAP4.2**; valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) e **RAAP4.3**,

valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), serão pagos em 15 (quinze) dias, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica que será conferida e atestada pelos fiscais de contrato;

2.2.5 – 5ª etapa – Implantação e Monitoramento do Planejamento Estratégico, anexo I, RAAP5.1, valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais); **RAAP5.2**, valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), serão pagos em 15 (quinze) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica que será conferida e atestada pelos fiscais de contrato.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante Nota Fiscal que acompanhará Relatório de Serviços Prestados (Relatório de Acompanhamento de Atividades e Produtos – RAAP), conforme item 2.2.

2.4 – Nos valores acima estão incluídos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto e obrigações acessórias, inclusive todos aqueles relativos a transporte, hospedagem, remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela empresa contratada para a execução do objeto e despesas com equipamentos.

2.5 – O workshop terá seu modelo e datas definidos e serão realizados presencialmente em espaço de comum acordo entre CEASAMG e FIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 113 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelos fiscais do contrato.

4.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

4.5.1 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.5.2 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.5.3 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.4 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.5.5 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.5.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

4.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.10 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO OBJETO

5.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

5.2 – A contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3 – A nomeação do representante a que se refere o item anterior, dar-se-á por meio de Portaria;

5.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

5.5 – O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL DO SERVIÇO E PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A entrega dos serviços será realizada na sede da CEASAMINAS, na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato;

6.2 – Deverá ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias o trabalho (Planejamento Estratégico da CeasaMinas 2024-2028) referente a 4ª etapa. Após término da 4ª etapa, a contratada, permanecerá responsável por realizar a 5ª etapa referente a implementação e monitoramento do planejamento estratégico até o fim da vigência do contrato;

6.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, após o prazo fixado na cláusula anterior, e após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.6 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não pode ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

7.1 – A contratada deverá garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pela CeasaMinas e assume as seguintes obrigações:

7.2 – Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira, tal divulgação;

7.3 – Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados, por escrito, pela CeasaMinas, nem facilitar, de qualquer maneira, tal divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis;

8.2 – Se os serviços não forem aprovados pela CEASAMINAS no quesito qualidade, caso seja solicitado, e não sendo feita nova apresentação, dessa vez com qualidade, a empresa licitante vencedora da licitação será sumariamente desabilitada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do Termo de Referência fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

9.1.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste contrato, Termo de Referência e da legislação vigente e aplicável.

9.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 – Fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização dos serviços, conforme o caso;

9.4 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

9.5 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis;

9.6 – Exercer ampla fiscalização e acompanhamento do contrato no curso da execução dos serviços e em sua entrega, por intermédio de prepostos seus e do Fiscal do Contrato, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, e que deverão notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre providências a serem tomadas para a sua correta execução ou sobre irregularidades constatadas no cumprimento de obrigação contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7 – Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute com presteza e precisão as obrigações contratuais dispostas neste Contrato.

9.8 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esse contrato.

9.10 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.11 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis. <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>

9.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13 – Outras obrigações eventualmente previstas no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Termo de Referência de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 – Substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CEASAMINAS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes

do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante no termo de referência;

10.1.8 – Assegurar a qualidade dos serviços durante todo o período de execução dos serviços, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato;

10.1.9 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10 – Quando da execução do contrato, a contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente;

10.1.11 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

10.1.12 – Prestar os serviços nas condições de prazos estipulados no Termo de Referência e nas demais partes deste instrumento;

10.1.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

10.1.14 – Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes da proposta, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;

10.1.15 – Disponibilizar equipe executiva e coordenador técnico, conforme proposta apresentada, para a realização dos trabalhos previstos;

10.1.16 – Promover na Sede da Contratante, mensalmente ou quando necessário, reuniões de trabalho com dirigentes e gestores de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;

10.1.17 – Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como qualquer outro gravame financeiro derivado da execução do contrato referente à sua equipe executiva e de sua coordenação;

10.1.18 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados;

10.1.19 – Reunir-se com a CEASAMINAS sempre que houver necessidade;

10.1.20 – Obedecer fielmente às instruções, especificações, informações, detalhes técnicos e ordens de serviço emitidas ou ditadas pela CEASAMINAS, executando com a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas vigentes e aplicáveis ao objeto contratual;

10.1.21 – Disponibilizar mão-de-obra especializada e os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, nos termos da proposta apresentada, em quantitativo e especificação que assegurem o cumprimento do cronograma, a qualidade e a especificação técnica dos trabalhos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência;

10.1.22 – Indicar e manter um responsável técnico que responderá por quaisquer questões das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A – CeesaMinas ou de órgãos fiscalizadores;

10.1.23 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada e ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

10.1.24 – Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados à CEASAMINAS e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias;

10.1.25 – Diligenciar o necessário para manter a CEASAMINAS a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças que surgirem em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Contrato, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da CONTRATADA e/ou de seus representantes;

10.1.26 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

10.1.27 – A contratada deverá indicar 01 (um) especialista responsável pela execução dos serviços, dentre os indicados na proposta técnica;

10.1.28 – Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 – À Contratada caberá ainda:

11.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

11.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CEASAMINAS;

11.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 – A Contratada também se obriga a cumprir as seguintes vedações:

- 12.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;
- 12.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

12.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

- 12.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;
- 12.2.2 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);
- 12.2.3 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação contratual;
- 12.2.4 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.
- 12.2.5 – Fiscalizar a ação de subcontratados, quando for o caso, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;
- 12.2.6 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;
- 12.2.7 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;
- 12.2.8 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1 – A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas nos artigos 118 a 120 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

13.3 – A rescisão contratual, por qualquer hipótese ou a sua extinção em razão do atingimento de seu termo final não gerará, por qualquer hipótese, em favor do Contratado, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão.

13.4 – Em quaisquer dos casos de extinção do Contrato, a Contratada fará a prestação de contas dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados, devidamente protocolizadas.

13.5 – A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os protocolos sob sua responsabilidade e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE E/OU DA REPACTUAÇÃO

16.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo;

16.1.2 – O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato;

16.1.3 – Na falta de previsão específica no contrato de um índice de reajuste aplicar-se-á o IPCA-E/IBGE – índice geral de preços – Mercado;

16.1.4 – Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema;

16.1.5 – No caso da repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

16.2 – O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

16.2.1 – Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado em apostila, implicará na renúncia da parte ao percentual.

16.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 – O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório, no termo de referência e no contrato que dele se originará, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

17.2 – Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

17.2.1 – advertência;

17.2.2 – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

17.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

17.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

17.6.1 – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

17.6.2 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

17.6.3 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.6.4 – não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

17.6.5 – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

17.6.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

17.6.7 – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.7 – A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

17.7.1 – se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

17.7.2 – caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 17.9.

17.8 – As penas bases definidas no item 17.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

17.8.1 – em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e

17.8.2 – em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

17.9 – As penas bases definidas no item 17.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

17.9.1 – em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

17.9.2 – em ¼ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

17.9.3 – em ¼ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

17.9.4 – em ¼ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

17.10 – Na hipótese do item 17.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 17.9.1 a 17.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 17.2.1.

17.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

17.12 – Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.

17.12.1 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

17.12.2 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.13 – As sanções previstas no item 17.2 podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CeasaMinas:

17.13.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.13.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

17.13.3 – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.14 – A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

17.14.1 – pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

17.14.2 – não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

17.14.3 – a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

17.14.4 – se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

17.14.5 – se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

17.14.6 – o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

17.14.7 – a multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

17.15 – Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

17.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

17.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.

17.18 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio.

17.19 – A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 – Os contratos, ordens de serviço e outros termos de ajustes previstos neste Regulamento serão extintos nos seguintes casos:

18.1.1 – Com o advento de seu termo;

18.1.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

18.1.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes;

18.1.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013.

18.2 – Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resilição dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.

18.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.3.1 – Nessa hipótese a CeasaMinas poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme previsão do art. 118, §1º e §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

18.4 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos :

18.4.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.4.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.4.3 – a lentidão no seu cumprimento, levando a CEASAMINAS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado;

18.4.4 – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.4.5 – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Ceasaminas;

18.4.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação contratada ou outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no termo de referência e no contrato e autorizada pela Ceasaminas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

18.4.7 – o não atendimento das determinações regulares do preposto da Ceasaminas designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

18.4.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

18.4.9 – a decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

18.4.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.4.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Ceasaminas presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à obra ou serviço;

18.4.12 – a baixa no CNPJ pela contratada nos órgãos competentes;

18.4.13 – o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiência de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

18.4.14 – a suspensão da execução, por ordem escrita da Ceasaminas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

18.4.15 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.5 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 – Indenizações e multas.

18.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.7 – Eventual nulidade, rescisão ou rescisão realizada não exonera a Ceasaminas de pagar por todas os serviços realizados e bens entregues até a data da declaração.

- 18.7.1 – Eventuais prejuízos alegados pelo contratado deverão ser apurados em processo administrativo próprio, submetido a contraditório e ampla defesa, o que não prejudicará a declaração da rescisão ou rescisão realizada;
- 18.7.2 – Apurados os prejuízos, esses serão ressarcidos ao contratado e, posteriormente, cobrados de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016, bem como pelo art. 114 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas;

19.2 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar;

19.3 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

19.4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

19.5 – No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

19.6 – A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

19.7 – Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

19.8 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

19.9 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada;

19.10 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

19.11 – Durante a execução do contrato, os profissionais indicados nas propostas somente poderão ser substituídos por outros de igual valor ou superior qualificação técnica, devidamente comprovada, mediante prévia autorização da CeasaMinas, sendo que todas as despesas operacionais correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

20.1 – O processo administrativo punitivo no âmbito da CeasaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeasaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis.

20.2 – Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 13.303/2016](#), no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

24.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 8 de julho de 2024.

████████████████████
Diretor Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor
CEASAMINAS

██
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
Fábio Ogawa Hashimoto

██
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo Savarese Neto

██
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

TESTEMUNHAS:

██
José Geraldo Calazans
CPF: nº. ***.212.326-**

██
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: nº ***.007.376-**

ANEXO I

1ª – Etapa – Elaboração Plano de Trabalho.
<u>ACÃO:</u> Elaboração do plano de trabalho da prestação de serviço de elaboração do Plano Estratégico: Deverá ser elaborada pela CONTRATADA de maneira dialogada e pactuada com a equipe executiva da CeasaMinas, devendo ser entregue até 15 (quinze) dias corridos após a celebração do contrato. Sendo esse a base para a execução do contrato em todas as suas etapas. <u>PRAZO:</u> 15(quinze) dias corridos após a celebração do contrato.
<u>ATIVIDADES:</u> a) Reunir-se com a equipe executiva para a elaboração do plano de trabalho; b) Orientar o levantamento inicial das informações; c) Conduzir os debates na elaboração do Plano de Trabalho; d) Definir os cronogramas de cada atividade; e) Construir o plano de trabalho em alinhamento com a equipe executiva; f) Apresentar o plano de trabalho a Diretoria; g) Sensibilização da Alta Gestão; e h) Validação do Plano de Trabalho.
<u>PRODUTO:</u> Plano de trabalho - contendo o detalhamento dos produtos, conteúdos, cronogramas de execução, metodologia de trabalho, procedimentos e recursos material e humano do projeto relativos ao objeto e objetivos da presente contratação (incluindo todas as etapas e produtos) considerando o atendimento dos aspectos requeridos no Termo de Referência
2ª – Etapa – Capacitação da equipe executiva e equipe de empregados na metodologia Balanced Scorecard – BSC.
<u>ACÃO:</u> Realização do curso de capacitação com duração mínima de 20 horas. <u>PRAZO:</u> conforme de definido no plano de trabalho.
<u>ATIVIDADES:</u> a) Capacitar 62 empregados indicados pela CeasaMinas na construção, implementação e uso do Balanced Scorecard como Modelo de Gestão Estratégica, com duração mínima de 20 horas, como também, proceder à transferência de conhecimento da metodologia e nivelar conceitos relacionados ao planejamento e gestão estratégica, durante toda a execução dos trabalhos de revisão do Planejamento Estratégico da Estatal, à Equipe executiva, constituída pela RD/PRESI/39/2023, irá atuar em conjunto com a contratada
<u>PRODUTO:</u> Capacitação realizada - Equipe executiva do projeto e gestores das Unidades Organizacionais da CeasaMinas capacitados na metodologia de construção e implementação do BSC
3ª – Etapa – Desenvolvimento do Trabalho de Elaboração do Planejamento

Estratégico da CeasaMinas de 2024 a 2028.

ACÕES:

Realização de reuniões, oficinas e Workshop,

PRAZO: conforme de definido no plano de trabalho.

ATIVIDADES:

- Revisão do Alinhamento Estratégico - Formulação e Entendimento da Estratégia às novas diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA):

- a) Realizar Workshop (presencial) para validar o posicionamento estratégico (público-alvo, proposta de valor para os clientes/sociedade), alinhamento com as Diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
- b) Verificar as principais definições do negócio identificando as oportunidades e ameaças do ambiente externo, os pontos fortes e fracos do sistema de gestão (formulação da Missão, Visão, Valores, Objetivos/Diretrizes Estratégicos); e
- c) Definir as estratégias organizacionais.

- Revisão e Construção do Mapa Estratégico:

- a) Definir e alinhar os temas e Objetivos Estratégicos;
- b) Definir e alinhar as perspectivas e temas do Mapa Estratégico; e
- c) Construir o modelo de causalidade (relações de causa-efeito entre os objetivos).

- Revisão, Definição e Detalhamento de Indicadores de Desempenho e Metas de Curto e Longo Prazo:

- a) Elaborar o Inventário dos Indicadores existentes e novos que devem ser construídos;
- b) Construir uma Proposta de Indicadores (de resultado e de esforço);
- c) Detalhar os Indicadores, compondo o respectivo glossário;
- d) Levantar as Metas existentes;
- e) Simular e calcular as Metas de longo prazo; e
- f) Realizar a validação com a equipe executiva e equipe de funcionários da CeasaMinas.

- Revisão, Identificação e Priorização de Projetos Estratégicos:

- a) Analisar a aderência dos Projetos com a Estratégia;
- b) Priorizar os Projetos; e
- c) Realizar a validação com a equipe executiva e equipe de funcionários da CeasaMinas.

- Revisão da Cadeia de Valor da CeasaMinas:

- a) Revisão da Cadeia de Valor da CeasaMinas;
- b) Capacitar os integrantes do Departamento de Planejamento (DEPLA) da CeasaMinas para a gestão e o aprimoramento dos processos organizacionais; e
- c) Proposição de melhorias.

PRODUTOS:

Reuniões realizadas, Oficinas realizadas e Workshop – todas as informações levantadas e debatidas para a elaboração do documento/relatório do Planejamento Estratégico.

4ª - Etapa – Plano Estratégico Documentado e Relatório Técnico Final

AÇÃO:

Elaborar o relatório do Plano Estratégico 2024-2028

PRAZO: em até 120 (cento e vinte) dias do início do contrato.

ATIVIDADES:

- a) Confeccionar o Plano Estratégico 2024-2028, com apresentação gráfica e material aprovado pela equipe executiva;
- b) Disponibilizar o Plano Estratégico em meio digital para disponibilização no portal de internet/intranet da CeasaMinas para que possa ser acessado pelos públicos interno e externo; e
- c) Elaborar o Relatório Técnico final (relatório com todas as informações e abordagem dos produtos do Termo de Referência) e sumário executivo (resumo).

PRODUTO:

Relatório do Plano Estratégico 2024-2028

5ª – Etapa – Implantação e Monitoramento do Planejamento Estratégico

AÇÃO:

Implantar e monitorar o planejamento estratégico

PRAZO: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos após 4ª etapa.

ATIVIDADES:

- a) Iniciar-se-á a implantação do plano estratégico em 2024;
- b) Elaboração de 02 (dois) fóruns de reflexão para debate/feedback dos gestores de projetos; e
- c) Elaboração de recomendações e pontos de melhoria após a realização dos fóruns de reflexão.

PRODUTO:

Plano estratégico implantado, fóruns de reflexão realizados e relatório final apresentado

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- **As reuniões e atividades analíticas e preparatórias** para as etapas da elaboração do Plano Estratégico serão realizadas na modalidade híbrida (online e presencial), sendo que as reuniões presenciais serão realizadas na sede CEASAMINAS, na cidade de Contagem-MG, local em que será disponibilizado à empresa contratada espaço físico necessário ao desenvolvimento do trabalho.

- **A capacitação da equipe executiva e equipe de empregados** na metodologia Balanced Scorecard (BSC), metodologia de planejamento e gestão será realizada presencialmente na sede CeasaMinas, na cidade de Contagem-MG, local em que será disponibilizado à empresa espaço físico necessário ao desenvolvimento do trabalho.

- **O workshop** terá seu modelo e datas definidos e serão realizados presencialmente em espaço de comum acordo entre CEASAMG e FIA.

- **As demais atividades** necessárias no desenvolvimento do Planejamento Estratégico (reuniões, oficinas, atividades analíticas, etc.) serão realizadas na modalidade híbrida (online e presencial), presencial na sede CEASAMINAS, na cidade de Contagem-MG, local em que será disponibilizado à empresa contratada espaço físico necessário ao desenvolvimento do trabalho.